



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 019

CRÍA O “CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA” E INSTITUI O “FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o “Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa” CMDDPI, órgão deliberativo, Consultivo e Fiscalizador de caráter permanente e âmbito municipal e Institui o “Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa”.

### CAPÍTULO I

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

**Art. 2º –** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa constitui-se em órgão permanente, paritário, normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador, composto por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e organizações representativas de sociedade civil ligadas à área de promoção dos direitos da pessoa idosa.

**Art. 3º –** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será composto por representantes de órgãos públicos e da sociedade civil, que se vinculam à área de atenção ao idoso, cabendo-lhes as seguintes funções:

I – Implementar a política do Idoso, observando as proposições e eventuais alterações da Política Nacional específica, que atendam às transformações que ocasionem mudanças na sua aplicação;

II – Avaliar e elaborar propostas que possibilitem aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal do Idoso;

III – Assessorar e apoiar instituições públicas ou privadas que promovam eventos educativos, informativos e de lazer voltados para o público idoso, na conformidade desta Lei;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV – Colaborar para melhor integração dos órgãos e instituições públicas ou privadas, em todas as ações voltadas para o idoso;

V – Assessorar o Governo Municipal ou entidades patrocinadoras, quando solicitado, na destinação de recursos técnicos e/ou financeiros, a programas relacionados à conscientização sobre o envelhecimento e qualidade de vida do indivíduo idoso;

VI – Zelar pela efetiva participação popular, por meio de organizações representativas, nos planos e programas de atendimento ao idoso;

VII – Promover campanhas de formação de opinião em relação ao direito assegurado ao idoso;

VIII – Avaliar e fiscalizar, por meio de acompanhamento, o repasse e aplicação dos recursos aos programas de atendimento ao idoso, oriundos de qualquer nível governamental ou entidade;

IX – Promover a realização de seminários, simpósios e conferências para a discussão e solução dos problemas que afetam o idoso;

XI – Outras compatíveis com sua finalidade.

**Art. 4º** – O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa será composto por 14 (quatorze) membros:

***I – 07 (sete) representantes governamentais:***

*a) - 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;*

*b) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;*

*c) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;*

*d) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;*

*e) - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Segurança Pública;*

*f) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;*

*g) - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vila Valério;*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### ***II – 07 (sete) representantes da Sociedade Civil, assegurando:***

- a) - 01 (um) representantes do segmento Pastoral da Pessoa Idosa;*
- b) – 01 (um) representante da igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil;*
- c) - 01 (um) representante de Igrejas Evangélicas de Confissão Luterana do Brasil;*
- d) - 01 (um) representante da Igreja Adventista do Sétimo Dia de Vila Valério;*
- e) - 01 (um) representante da Igreja Presbiteriana de Vila Valério;*
- f) - 01 (um) representante da Igreja Batista de Vila Valério;*
- g) - 01 (um) representante da Igreja Assembléia de Vila Valério;*

**Art. 5º** – Os membros terão um mandato de 2 (dois) anos podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

**Art. 6º** – Os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa devem contar com suplentes. A representação do Poder Público será designada pelos órgãos competentes e a representação da Sociedade Civil será eleita pelo seu respectivo segmento, sendo as nomeações efetivadas através de Decreto Municipal.

**Art. 7º** – Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal.

**Art. 8º** – A função dos integrantes do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa será exercida gratuitamente, e considerada como serviço público relevante.

**Art. 9º** – Imediatamente após sua posse, os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa devem escolher o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, estabelecendo o cronograma de reuniões mensais ordinárias pela maioria dos seus integrantes.

**Art. 10** – O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa poderá manifestar-se publicamente sobre assuntos de sua órbita de ação, de acordo com decisão da maioria de seus integrantes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Parágrafo Único** – As deliberações do Conselho produzirão efeito a partir da publicação das Resoluções correspondentes.

**Art. 11** – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderá dispor de comissões de competências distintas, visando a operacionalização de seus objetivos.

**Parágrafo Único** – As comissões poderão compor grupos de trabalhos especializados para apoio e assessoria técnica ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, assim como convidar dirigentes de órgãos públicos, pessoas físicas e/ou jurídicas, para fortalecer suas funções consultivas e deliberativas.

**Art. 12** – Caberá ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa instituir o seu regimento interno e dispor sobre outras normas de organização, no prazo máximo de 90 (noventa) dias de sua instituição.

**Art. 13** – O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Assistência Social ou Órgão similar, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, para garantir o funcionamento regular do Conselho.

### CAPÍTULO II

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

**Art. 15** – Fica Criado o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa que será administrado nos termos da presente Lei.

**Art. 16** – Os repasses do Fundo, seu controle e contabilização, subordinam-se diretamente à Contabilidade do Município e atenderão programas e projetos que concretizem as diretrizes previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 17** – O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa terá como receita:

I – Dotações orçamentárias que lhe forem consignadas;

II – Contribuições, subvenções e auxílios de entidades públicas e privadas;

III – Recursos provenientes de acordos, convênios ou Contratos realizados com entidades particulares e públicas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, de acordo com a Lei;

IV – Rendimento oriundo de participação de fundos especiais e de aplicação de recursos;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V – Emolumentos;

VI – Doações e legados;

VII – Quaisquer outros recursos lícitos que lhe forem destinados.

**Art. 18** – Os recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa serão aplicados:

I – No financiamento de despesas indispensáveis à operacionalização do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e de suas comissões, de acordo com o Regimento Interno do Conselho ou deliberação específica de seu plenário devendo ser publicado por Resoluções;

II – No apoio ao desenvolvimento das ações pertinentes à Política Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, na forma da Lei vigente;

III – No apoio aos programas e projetos de pesquisas, de estudos de capacitação de recursos humanos, necessários à execução das ações, que visem assegurar o bem estar das pessoas idosas;

IV – No apoio aos programas de atualização de conhecimentos dos membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, em nível Estadual e Municipal e, em cooperação com as respectivas instâncias;

V – No apoio aos programas e projetos de comunicação e divulgação e às ações de defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa;

VI – No apoio ao desenvolvimento e à implementação de sistema de diagnóstico, controle, acompanhamento e avaliação de políticas públicas, programas governamentais de caráter municipal, voltados para a pessoa idosa;

VII – Na promoção do intercâmbio de informações tecnológicas e experiências entre o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e os demais Conselhos afins, sejam de âmbito nacional, estadual ou municipal;

VIII – No apoio aos programas e projetos de Assistência Social especializada, destinados às pessoas idosas.

**Parágrafo Único** – Fica expressamente vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, para a manutenção de quaisquer outras atividades, que não sejam as destinadas unicamente às ações previstas neste artigo, exceto aos casos excepcionais, aprovados em sessão plenária extraordinária do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, especialmente convocada para esse fim.

**Art. 19** – O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, através de conta específica, será gerido pela Contabilidade da Prefeitura Municipal, competindo-lhe:

I – Praticar os atos necessários à eficiente gestão do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, de acordo com as normas e planos de aplicação financeiros aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;

II – Realizar as aplicações no mercado financeiro, dos recursos disponíveis;

III – Processar e formalizar, segundo as normas administrativas, a documentação destinada ao pagamento de convênios, contratos e subvenções;

IV – Desenvolver outras atividades necessárias à consecução da finalidade do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Parágrafo Único** – O Gestor do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa prestará, obrigatoriamente, contas da movimentação financeira ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 20** – O saldo positivo do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, apurado em balanço, no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, para crédito do referido fundo.

**Art. 21** – O Prefeito Municipal designará um Gestor do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, escolhido entre servidores públicos de Carreira.

**Art. 22** – Ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, no exercício do controle e da supervisão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, compete:

I – Fixar as diretrizes operacionais do Fundo;

II – Baixar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;

III – Aprovar o orçamento do Fundo a ser proposto no orçamento municipal;

IV – Fiscalizar a entrada da receita;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V – Examinar e aprovar as contas do Fundo.

**Art. 23** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 24** - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 08 de dezembro de 2011.

  
**EDECIR FELIPE**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.

  
**DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS**  
Secretário Municipal de Administração